



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 103, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 (VERMELHA) DO PLANO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que na atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo Estadual classificou todo o Estado de São Paulo para a cor vermelha, fase 1;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Aplicar-se-ão no Município de Queluz, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na Fase 1 (cor vermelha) do Plano São Paulo, no período de 06 de março de 2021 a 19 de março de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais.

**Art. 2º** - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

- I - Farmácias, farmácias de manipulação, comércio de plantas e ervas medicinais,
- II - Supermercado e Congêneres;
- III - Lojas de conveniência
- IV - Hospitais, clínicas, lavanderias e serviços de limpeza;
- V - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

VI - Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;

VII - Serviços de segurança privada;

VIII - Distribuidoras de gás;

IX - Lojas de venda de alimentos animais;

X - Lojas de venda de água;

XI - Funerárias;

XII - Lojas de tecidos;

XIII - Bancos e Casas Lotéricas;

XIV - Feiras de hortifrutigranjeiros;

XV - Construção Civil;

XVI - Padarias;

XVII - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão observar os protocolos e medidas sanitárias já estabelecidos em toda a legislação e atos normativos municipais relativos ao tratamento da pandemia do COVID-19, sem prejuízo do disposto em legislação e atos normativos estadual e federal.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de comércio varejista e lojas de conveniência que se enquadrem como essenciais, não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas. e nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

**Art. 4º** - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 5º** - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos.

Parágrafo único - O serviço da Dívida Ativa funcionará para atendimento ao público apenas no período da manhã, com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, e dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 8º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 03 de março de 2021.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 1645